



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2718/2016, DE 22 DE ABRIL DE 2016

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a permutar e adquirir imóvel e dá outras providências.*

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida por imóvel de propriedade privada, conforme descrito a seguir:

I – Imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida a ser permutado:

“Chácara nº 214 da subdivisão do lote nº33, situado no Núcleo Barro Preto, neste Município e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 42.760,89m² (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta metros e oitenta e nove centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 15.211 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida, avaliado em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)”.

II – Imóvel de propriedade de Daniel dos Anjos a ser recebido em permuta:

“Parte do imóvel rural com área de 42.760,89 m² (Quarenta e dois mil, setecentos e sessenta metros e oitenta e nove centímetros quadrados-), denominado Fazenda Palmeirinha, com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 11028 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida, avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)”.

§1º. O imóvel a ser recebido em permuta servirá para ampliação do Aterro Sanitário do Município de Coronel Vivida.

§2º. Os valores dos imóveis referidos nos artigos foram atribuídos por Comissão de Avaliação, especialmente nomeada para este fim, conforme Portaria nº 17/2016.

§3º. Fica autorizado o Município a pagar o saldo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) diretamente ao proprietário, Sr. Daniel dos Anjos, em razão da diferença entre os valores atribuídos aos imóveis constants nos incisos I e II, deste Artigo.

Art. 2º. As partes se comprometem a transmitir os imóveis descritos nesta Lei livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

B



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Para fazer face as despesas com a aquisição do terreno, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial e a incluir ações orçamentárias, criar anexos de despesas, bem como como fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores não PPA - Plano Plurianual para 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal n º 2528, de 21 de novembro de 2013, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 aprovada pela Lei Municipal n º 2663/2015, de 02 de julho de 2015 e na LOA - Lei Orçamentária Anual para 2016, aprovada pela Lei Municipal n º 2687/2015, de 05 de novembro de 2015, no valor de R\$ 100.000,00 (cem reais mil), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0801.18.541.0026.2.056	Modernização dos Serviços Públicos		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	501-SF	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 4º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

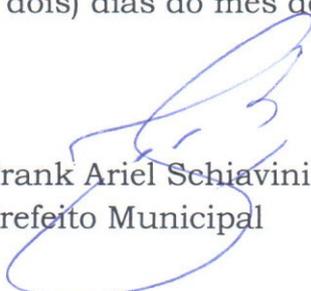
I - Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2015 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2015
501	Receitas de Alienações de Ativos	100.000,00

Art. 5º. As despesas decorrentes da transferência dos imóveis objeto desta lei correrão por conta das respectivas partes interessadas, em relação aos imóveis adquiridos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2016.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365